



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 4 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA e ADRIANO AUGUSTO ANDRADE, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que, foi lida, aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€364.928,78** (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos) em dotações orçamentais e de **€233.359,20** (duzentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira começou por dizer que tendo o Município regras apertadas a cumprir, em função das dificuldades financeiras, não percebe como se tenta enganar as pessoas com uma festa de amendoeira em flor, colocando no recinto da feira um pavilhão durante vários fins de semana, e, como tal, não concorda com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

realização deste evento. Pensa que, com toda esta crise em que vivemos, toda a gente iria compreender que nada se fizesse. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, referiu que o “Mercadinho da Flôr da Amêndoa” tem tido alguma dinamização nos últimos dois anos, pois o nosso concelho é visitado, nesta altura, por alguns turistas, e que, embora reconheça que as dinâmicas comerciais são poucas, este evento sempre possibilita a venda de alguns produtos locais. Explicou que a mudança de local teve a ver com as obras de reabilitação urbana que estão a decorrer no centro da vila, e que o custo do evento não ultrapassará €5.000,00. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Arsénio Pereira disse que de há dois anos a esta parte, não se tem querido meter em algumas questões, mas que agora sente-se obrigado a dizer que os senhores presidentes de junta estão a ser ultrapassados, segundo lhe consta. Os investimentos nas freguesias têm sido poucos, o que não critica, acha é que os senhores presidentes de junta são os representantes das populações, por isso devem ser ouvidos e deve ser dada, muitas vezes, atenção às suas opiniões. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que o Executivo tem tido a preocupação de ouvir os senhores presidentes de junta, sublinhando que, ainda no ano anterior, foi-lhes pedido que apresentassem sugestões quanto às obras que pretendiam ver realizadas. -----

----- Por último, o Senhor Vereador Adriano Andrade disse que entende que seja concedida autorização aos bares para, em certos dias, permanecerem abertos até mais tarde. No entanto, considera que no futuro os proprietários sejam condicionados a que haja menos barulho a partir de determinada hora. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondeu que se tem pedido aos proprietários dos estabelecimentos, para que não façam barulho a partir da hora estabelecida. -----

ORDEM DO DIA

----- **1. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE, CONCESSIONADO AO MCR BAR, EM ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 20/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **autorizo, o alargamento do horário de funcionamento do Bar da Associação Recreativa Alfundeguense, concessionado ao MCR BAR, Lda, até às 04:00 horas, da madrugada do dia 21/02/2012**

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho acima transcrito. -----

2. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, PARA A REALIZAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO AOS ALUNOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com entrada n.º 1400, Processo 30, em 14/02/2012, do Instituto Politécnico de Bragança, através do qual informa que a Escola Superior de Bragança tem em funcionamento um curso de Licenciatura em Educação Ambiental e que o 3º ano inclui a unidade curricular Estágio. Este estágio é enquadrado por um Protocolo de colaboração que vem anexo ao ofício referido e do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes aprovar a celebração do referido protocolo, anexo ao ofício acima identificado. --

----- Nos termos da Lei, foi arquivado na pasta anexa a esta acta cópia do original do referido Protocolo, assinado, pelo que assim se dá como aqui integralmente reproduzido. --



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO LEQUE – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 22/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “A 20 de Fevereiro de 2012, foi outorgado o protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Leque, que tem como objeto o Município proporcionar àquela Associação o apoio necessário à implementação e execução do projeto *Alfândega em rede - Inovação Inclusão e Sustentabilidade*, em especial no âmbito de dois sub-projetos a esse associados, a saber: -----

----- 1. Instalação do Lar Residencial / Centro de Férias e Lazer; -----

----- 2. Brinca.nee (empresa de brinquedos adaptados). -----

----- Os termos do protocolo foram em parte e em tempo apresentados à reunião de câmara de 13.02.2012, ficando de serem acertados alguns pontos no que respeita ao tipo de apoio a conceder pelo município. Foi definida a versão final do protocolo, e posteriormente outorgado por ambas as partes, tendo o município como seu representante a Sra. Presidente de Câmara Municipal. -----

----- É importante referir que o enquadramento legal para a celebração do presente protocolo é o previsto nas als. a) e b) do nº 4 do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Estas competências são exclusivas da Câmara Municipal, nos termos definidos no art. 65º/1, do diploma legal acima referido, não sendo, com efeito, suscetíveis de serem delegadas na Presidente de Câmara. No entanto, circunstâncias que impossibilitaram apresentar atempadamente a minuta do protocolo à Câmara Municipal, motivadas pela necessidade de, ainda esta semana, dever ser submetido, pela Associação Leque, o projeto de candidatura ao programa EDP Solidária 2012, carece o mesmo protocolo de ser ratificado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 68º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- A necessidade de ratificação ficou a constar do protocolo outorgado, nomeadamente na sua cláusula sétima. -----

----- Junto se anexa, para os devidos efeitos, cópia do protocolo assinado por ambas as partes. -----

----- Propomos que a Câmara Municipal delibere ratificar o protocolo que junto se anexa, ao abrigo do disposto no art. 68º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes ratificar a celebração do protocolo anexo à informação acima transcrita, com a alteração do seu período de duração para anual, renovável por iguais períodos, mediante avaliação dos motivos que estiveram na sua origem. -----

4. ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E RESÍDUOS SÓLIDOS 2012 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do secretário do vereador, António Simões, datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho), em consonância com o Direito Comunitário, determinam que o regime das tarifas dos serviços de águas assegure a tendencial recuperação do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infra estruturas, assegure a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados, e garanta a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos. -----

----- Considerando que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) caminha no mesmo sentido ao impor que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos garantam a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Considerando o teor das Recomendações da ERSAR em que as tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos devem ser diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam do tipo doméstico ou não doméstico, diferenciando positivamente os utilizadores domésticos. -----

----- Assim, com o imperativo legal acima descrito, as respetivas recomendações da ERSAR, e após uma simulação da previsão da receita para 2012 de acordo com o estudo efetuado na quantidade de consumidores que temos no Concelho com os seus consumos de água durante o Ano de 2011, venho propor novos preços a cobrar no ano de 2012 de acordo com a tabela anexa (Tarifários para 2012). -----

----- Ao abrigo da alínea a) do nº1 do artº 13.º do Dec.- Lei 194/2009 estes tarifários deverão ser remetidos à ERSAR com a respetiva deliberação que os aprovou. -----

----- É o que me cumpre informar” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Arsénio Pereira, aprovar os novos preços a cobrar no ano de 2012, de acordo com a tabela anexa à informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra essencialmente porque entende que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior não deveriam ter qualquer isenção no pagamento, dado que não há seriedade e rigor na sua atribuição. -----

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade disse que votou favoravelmente, pois da apreciação que fez a este assunto, entendeu que existe equidade no que respeita aos valores apresentados. -----

5. ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012, ARTº 26º - REDUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA -----

----- Para conhecimento, presente uma informação, da Divisão Financeira, datada de 17/02/2012, que a seguir se transcreve, integralmente: -----

----- “O Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), no seu artigo 26.º mantém as medidas constantes da Lei de Orçamento de Estado no ano de 2011 e que visam a redução da despesa pública. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Mais uma vez se determina a aplicação de medidas redutivas aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, e a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo, que nos termos do n.º 8 do artigo 26.º da LOE 2012, no caso das autarquias locais, é da competência do órgão executivo, sendo os seus termos e tramitações regulados por Portaria, a qual é referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.* -----

----- *Não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei 209/2009, de 3 de Setembro, não existindo conseqüentemente regulamentação, quanto à Administração Local, no que se refere aos termos e tramitação do Parecer Prévio Vinculativo, assim, é recomendada a utilização da Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro (publicada para a Administração Central), aplicada às autarquias com as devidas adaptações, sendo as mesmas aprovadas pelo órgão executivo.* -----

----- *É exigível à Administração Local a adoção do regime previsto pelo n.º 4, do art.º 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, referida supra, atendendo a que o n.º 8, do artigo 26º, consigna que é da competência do Órgão Executivo, nas Autarquias Locais, a emissão de Parecer Prévio Vinculativo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo numero com as devidas adaptações.* -----

----- *O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o serviço requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.* -----

----- *A exigência legal de obtenção do parecer aplica-se a todos os contratos de aquisição de serviços, designadamente, a contratos nas modalidades de tarefa e avença, bem como aos contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, entendendo-se por esta, exemplificativamente, a consultoria jurídica, arquitetura, informática ou de engenharia.* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Estão sujeitos a esta regra os órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações a que foi sujeito, o que significa que a necessidade de obtenção de parecer prévio vinculativo impede sobre a Administração direta e indireta do Estado, as Administrações das Regiões Autónomas, a Administração Autárquica, a Presidência da República, a Assembleia da República e os Tribunais.* -----

----- *Assim, o pedido de parecer vinculativo terá que ser instruído, antes de mais, com uma descrição sumária do enquadramento da proposta no âmbito do serviço ou organismo, designadamente se trata de uma celebração de contrato, para eventual substituição ou reforço dos recursos existentes ou para atender a nova exigência, ou de uma renovação de um contrato já celebrado.* -----

----- *Deve, ainda, ser explicitado o objeto e tipo de contrato, ou seja, qual o âmbito da aquisição de serviços, a sua modalidade e a caracterização do objeto contratual, designadamente se consiste em consultadoria técnica e de que tipo.* -----

----- *Deve o serviço fundamentar o recurso à contratação externa, designadamente pela inexistência de meios internos suficientes, e demonstrar o carácter não subordinado do serviço, justificando a inconveniência do recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego pública.* -----

----- *Mais se exige que seja indicado e justificado o tipo de procedimento de contratação pública escolhido, por referência ao disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como o valor contratual total estimado ou preço base e o prazo de execução do contrato ou datas de início e/ou de fim, podendo ser enviadas, em anexo, as peças do procedimento.* -----

----- *Deve também constar, Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, nos termos da al. d) do n.2 do art. 3º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro.* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objetou e, ou, contraparte.* -----

----- *A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da alínea a) do número 2 entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.* -----

----- *Há ainda que atestar a existência de cabimento orçamental, emitido pela Divisão Financeira. As Declarações de Cabimento Orçamental deverão ser solicitadas pelo requerente, com o valor final após aplicação da redução.* -----

----- *No entanto, nos termos do artigo 4.º da referida Portaria, é, desde já, concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços devidamente instruídos nos termos acima mencionados, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o serviço a executar consista em ações de formação que não ultrapassem 132 horas ou em serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação. Prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, com o prazo máximo de um ano; limite máximo anual de 5.000,00 euros (sem IVA) e a mesma contraparte.* -----

----- *Os órgãos e serviços que contratem ao abrigo do parecer genérico favorável acima referido devem, até ao final do mês seguinte àquele em que forem adjudicados os contratos, comunicar ao Órgão Executivo os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro.* -----

----- *Não estão sujeitas a redução remuneratória, nem a parecer prévio vinculativo: --*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro; -----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----
- Em resumo, não estão sujeito ao regime do artº 26 os contratos a celebrar ou a renovação de aquisição dos seguintes serviços: -----
- - Fornecimento de água; -----
 - - Fornecimento de energia elétrica; -----
 - - Fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; -----
 - - Serviços de comunicações eletrónicas; -----
 - - Serviços postais; -----
 - - Recolha e tratamento de águas residuais; -----
 - - Serviços de gestão e recolha de resíduos sólidos urbanos; -----
 - - A celebração ou a renovação de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
 - - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----
 - - A celebração ou renovação de contatos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações, entre si ou com entidades publicas empresariais; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 10 da LOE 2012 são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer.* -----

----- *Caso haja incumprimento e inobservância do regime legal de aquisição de serviços e os contratos celebrados ou renovados não se enquadrem plenamente nos pressupostos que levam à emissão de parecer e obrigação de comunicação a que se refere a Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro, pode haver lugar a responsabilidade civil, financeira e disciplinar, nos termos do art. 6º, n.º 2 da Portaria.* -----

----- *Perante o exposto proponho que se proceda à :* -----

----- *1 – Emissão de proposta de parecer genérico favorável nos termos do artigo 4º da Portaria 9/2012, de 10 de janeiro e seja submetido a próxima Reunião de Camara para aprovação, para os contratos a celebrar durante o ano de 2012;* -----

----- *2 - Emissão de proposta de parecer genérico favorável nos termos do artigo 4º da Portaria 4/2011, de 3 de janeiro e seja submetido a próxima Reunião de Camara para ratificação, dos contratos que foram celebrados durante o ano de 2011, juntamente com a respetiva lista;* -----

----- *3 – Sejam ratificados todos os procedimentos concursais para aquisição de serviços, cuja deliberação de contratar tenha ocorrido antes de 31 de Dezembro de 2011, não se aplicando a esses contratos a redução remuneratória e a sujeição a parecer vinculativo prévio;* -----

----- *4 – Sejam ratificadas as renovações de contratos cuja deliberação nesse sentido tenha sido proferida antes de 31 de dezembro de 2011, não estando sujeitos a redução remuneratória nem a parecer prévio vinculativo;* -----

----- *4 - A aquisição de novos serviços, com outro objeto e sujeitos distintos, celebrados após 1 de Janeiro de 2011, não estarem sujeita a redução remuneratória, nem ao parecer prévio vinculativo, não lhe sendo assim aplicável a al. e), do n.º 2, do artº 3º da Portaria n.º 4/2011, de 3 de Janeiro;* -----

----- *5 - Só os novos contratos de aquisição de serviços outorgados após o dia 1 de Janeiro de 2012, que tenham o mesmo objeto e sujeito de anteriores contratos, e cuja*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

deliberação de renovação tenha ocorrido após aquela data é que estão sujeitos a redução remuneratória e a parecer vinculativo prévio.” -----

----- A informação vem acompanhada de outra do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 22/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme despacho superior de 20.02.2012, exarado à margem da informação da Chefe da Divisão Financeira de 17.02.2012, cumpre a este serviço informar sobre a proposta constante nessa informação. -----

----- Vamos separar a presente informação em dois títulos, a saber: -----

----- 1. Exigência de parecer prévio vinculativo; -----

----- 2. Redução remuneratória. -----

----- **1. Exigência de parecer prévio vinculativo** -----

----- No âmbito da celebração de contratos de aquisição de serviços, dispõe o n.º 2 do artº 22 da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2011), que carece de parecer prévio vinculativo, pelas entidades aí referidas, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos membros responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; ---

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. ---

----- De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, esse parecer prévio vinculativo depende da verificação dos seguintes pressupostos: -----

----- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.s 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril: tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

----- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela degradação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I.P., quando se trate de organismo que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização (relativamente às autarquias locais, o disposto nesta alínea deve ser devidamente adaptado); -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1: aplicabilidade da redução remuneratória. -----

----- Por sua vez, no que concerne às Autarquias Locais, o n.º 4 do art. 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, dispõe que o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas anteriormente referidas, e os seus termos e tramitação são regulados pela portaria prevista no art. 6º/1 do DL 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010). -----

----- O artigo 6º/1 do DL 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 3-B/2010, de 28 de abril, dispõe que a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito na al. A) do nº 2 do art. 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro: tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. -

----- No que respeita à portaria prevista nesse artigo 6º/1, e conforme referido pela Chefe da Divisão Financeira, a mesma ainda não entrou em vigor. No entanto, à semelhança dos procedimentos aplicados por outras Câmaras Municipais, aconselha-se a aplicação às autarquias locais a portaria prevista nos artigos 22º/2, da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, 26º/4 da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 35º/4 e 5 da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro: designadamente, as portarias 4-A/2011, de 3 de janeiro e 9/2012, de 10 de janeiro. -----

----- Quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, este deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

----- a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização (quanto às autarquias locais, esta declaração é emitida pelos serviços camarários);* -----

----- c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;* -----

----- d) *Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;* -----

----- e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte.* -----

----- *Relativamente ao elemento previsto na alínea a), a portaria 9/2012, de 10 de janeiro, exige ainda a confirmação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.* -----

----- *Em alternativa a este parecer prévio, pode a Câmara Municipal emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:* -----

----- a) *ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;* -----

----- b) *aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação.* -----

----- *Pode ainda ser concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ultrapassado o montante anual de 5 000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----

----- A Câmara Municipal deverá ser, posteriormente (até ao final do mês seguinte à adjudicação), informada dos contratos entretanto celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável. Esta comunicação obrigatória constitui uma forma de a Câmara poder controlar a celebração de contratos ao abrigo do parecer favorável. -----

2. Redução remuneratória -----

----- A Lei do Orçamento de Estado para 2011, determina, no seu artigo 19º a redução remuneratória nas retribuições dos trabalhadores aí referidos, aplicando-se essa redução, de igual forma, e de acordo com as regras aí previstas, aos contratos de aquisição de serviços (art. 22º/1) -----

----- A Lei de Orçamento de estado para 2012, no seu artigo 26º/1, vem de igual forma aplicar o disposto no art. 19º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 (redução remuneratória) aos contratos de aquisição de serviços. -----

----- Importa referir que se aplica a contratos que venham a ser celebrados ou os que venham a ser renovados. A forma como deve ser aplicada a redução é diferente consoante se trate de contratos de trabalho, ou de contratos de prestação de serviços. Em relação àqueles, a regra é a de redução entre 3,5% e 10% nas remunerações mensais acima de €1500,00 de todas as pessoas pagas pelo erário público, sem admitir qualquer exceção. Em relação aos contratos de prestação de serviços, o legislador não determina sem mais a redução: fala de contratos que venham a ser celebrados ou renovados, e a redução vem aplicar-se apenas no momento da celebração ou da renovação: consistindo a aquisição de serviços em relações contratuais, estas só podem ser alteradas mediante acordo de ambas as partes, sob pena de, perante uma decisão unilateral, a outra parte ter direito a uma indemnização. -----

----- Assim, perante uma renovação do contrato, de duas uma: ou o contraente privado aceita a aplicação da redução remuneratória (temporária, diga-se) prevista no art. 19º/1 da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou não aceita e o contrato caduca, podendo concorrer a concurso que venha a ser aberto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- *Importa ainda esclarecer três pontos:* -----
- 1. *A Lei de Orçamento de Estado para 2012, além de manter a aplicabilidade da redução remuneratória nos contratos de prestação de serviços, vem esclarecer melhor a forma como se faz essa redução: conforme dispõe o art. 26º/2, para efeitos de aplicação da redução, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no nº 7 do art. 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.* -----
- 2. *Para 2012, não se procede à redução nos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação (Art. 26º/7, LOE 2012).* -----
- 3. *Para 2011, a redução remuneratória apenas opera se a celebração ou renovação do contrato seja com a mesma contraparte e com idêntico objeto: Para 2012, a Lei alarga ainda mais essa redução, porque se aplica à renovação ou celebração de contrato com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.* -----
- *Ilustremos com os seguintes exemplos:* -----
- a) *É adjudicado em 01.01.2010 um contrato de aquisição de serviços que não é de avença, pelo período de 2 anos, renovável por mais um ano, pelo valor anual de €10.000,00: durante o período inicial de 2 anos não se aplica a redução porque não vigorava em 2010 e o contrato não pode a meio da sua execução ser unilateralmente modificado. A lei assim dispõe – a redução apenas se aplica no momento da celebração ou da renovação. Em 2012, perante a possibilidade de renovação por mais um ano, esta carece do parecer prévio e se demonstre o cumprimento da redução: neste caso, sendo o valor para esse ano de €10.000,00, e de acordo com o art. 19º/1, c), da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, vai sofrer uma redução de 10% (redução de €1.000,00). Como se demonstra a redução? Mediante o pedido de parecer prévio vinculativo, onde consta a redução, e sendo deduzida a mesma na informação de cabimento que vai junta ao pedido.*
- b) *É adjudicado em 01.01.2010 contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença, pelo período de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano, pelo valor mensal de*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

€1.000,00: aqui, à semelhança do exemplo anterior, a redução iria apenas colocar-se a partir da renovação em 2012, e apenas nos montantes auferidos mensalmente. Sendo um montante mensal de €1.000,00, não iria ser objeto de redução porque esta apenas opera a partir do montante de €1.500,00; -----

----- c) É adjudicado em 01.01.2011 um contrato de aquisição de serviços que não é de avença, com a mesma entidade e para idêntico objeto, pelo período de 1 ano, renovável por mais um ano, pelo valor anual de €10.000,00: Neste, a redução opera logo no momento da celebração do contrato, em 2011. Para 2012, momento da sua renovação, e de acordo com o nº 7 do art. 26º da LOE2012, não vai ser objeto de redução porque na sua celebração anterior já o tinha sido; -----

----- d) É adjudicado em 01.01.2011 um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença, pelo período de 1 ano, renovável por mais uma ano, com a mesma contraparte e idêntico objeto, pelo valor de €1.000,00: como referido no exemplo b), este contrato não vai ser objeto de redução porque a prestação mensal ilíquida é inferior a €1.500,00. -----

----- Os exemplos podiam multiplicar-se. Mas os princípios subjacentes a cada um deles são os referidos nos dois pontos acima esclarecidos. -----

----- Somos, assim, de parecer concordante com o proposto pela Chefe da Divisão Financeira; -----

----- No que concerne aos pareceres genéricos vinculativos, somos de parecer que deverão ser aprovados em outra reunião de câmara, porquanto este serviço, em conjunto com a Divisão Financeira, está a fazer o levantamento dos serviços que poderão ser objeto desse parecer, para o futuro, bem como se está a fazer o levantamento dos serviços para efeitos de ratificação.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor das informações acima transcritas. -----

----- **6. GARANTIA BANCÁRIA A FAVOR DA ENTIDADE ESTRADAS DE PORTUGAL, NO ÂMBITO DA OBRA ENTRADA NORTE DE ALFÂNDEGA DA FÉ (EN 315 DO KM 65 +000 AO 68 + 400)** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Para apreciação, presente um ofício com entrada n.º 1158, Processo 52.01, de 17/02/2012, da Caixa Geral de Depósitos, através do qual propõe as condições para a emissão de uma garantia bancária no valor de €5.000,00, nos seguintes termos: -----

----- MONTANTE: €5.000,00 -----

----- FINALIDADE: Garantir os prejuízos que possam vir a resultar para a EP-Estradas de Portugal, S.A. e para terceiros como consequência dos trabalhos e/ou acidentes ocorridos durante a obra “Entrada Norte de Alfândega da Fé – Bermas e drenagens – EN 315 do Km 68+000 ao 68+400”, ou os que possam acontecer por efeito dos trabalhos executados. -----

----- BENEFICIÁRIO: EP – Estradas de Portugal, S.A. -----

----- PRAZO: 1 ano, renovável por igual período, enquanto subsistir a obrigação objeto da garantia, cessando com a devolução do termo de garantia ou carta do beneficiário. -----

----- COMISSÃO: a cobrar trimestralmente e antecipadamente, conforme montante mínimo do preçário em vigor. -----

----- CONTRA-GARANTIA: consignação das receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas. -----

----- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar as condições propostas pela Caixa Geral de Depósitos para a emissão da referida garantia bancária a favor da EP – Estradas de Portugal, S.A. -----

----- **7. CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE €80.000,00** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo esta Câmara Municipal sido autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 07/12/2011 a contrair um empréstimo a curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, nos termos do n.º 3 do art.º 38º, conjugado com o n.º 1 do art.º 39º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, foram convidadas a apresentar propostas com as condições contratuais e respetiva taxa de juro, para a contratação de um empréstimo a*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

curto prazo até ao montante de €580.000,00 (quinhentos e oitenta mil euros), às instituições bancárias seguintes: -----

----- - Banco Millennium BCP; -----

----- - Caixa de Credito Agrícola Mutuo da Terra Quente, e -----

----- - Caixa Geral de Depósitos. -----

----- Foram apresentadas propostas para o referido empréstimo conforme apresentado no quadro seguinte: -----

Entidade	Montante	Tx Juro	Spread	Comissão
Caixa Geral de Depósitos	€ 400.000,00	Euribor a 6 meses	5.50%	0.25 % Comissão de abertura € 3,5, comissão de processamento
Caixa de Credito Agrícola Mutuo da Terra Quente	€ 580.000.00	Euribor a 6 meses	6,75%	De acordo com o preçário em vigor
Banco Millennium BCP	Não respondeu			

----- A entidade que apresenta o menor “spread” é a Caixa Geral de Depósitos, como se pode verificar pelo quadro apresentado. -----

----- **Perante o exposto, deve a presente informação, ser submetida a próxima Reunião de Câmara para adjudicação, juntamente com as propostas das entidades bancárias.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, contrair na Caixa Geral de Depósitos o empréstimo a curto prazo, nas seguintes condições, de acordo com a proposta apresentada: -----

----- Montante: até €400.000,00 (quatrocentos mil euros); -----

----- Prazo: até 31 de dezembro de 2012; -----

----- Taxa de Juro: Taxa nominal varável, indexada à “Euribor a 6 meses (Base 360 dias)”, média aritmética simples das cotações diárias do indexante no mês anterior ao mês de início do período da contagem de juros, (DL 171/2007, 08/05 e DL 240/06, de 22/12), acrescida do “spread” de 5,50%; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Pagamento de juros: Postecipadamente, em prestações mensais; -----
----- Reembolso de capital: Até ao termo do prazo (31/12/2012). -----
----- **8. RELATÓRIO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - 2011** --
----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 20/02/2012, que a seguir se transcreve: -----
----- *“A gestão do risco de corrupção é uma actividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.* -----
----- *O Município elaborou o referido plano, que foi submetido para apreciação e aprovação na Reunião de Câmara realizada no dia 25 de Janeiro de 2010, onde foi aprovado por maioria dos presentes.* -----
----- *A 1º alteração foi submetida para aprovação do órgão executivo, aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara realizada no dia 17 de junho de 2011.* -----
----- *Desta forma, e para dar cumprimentos à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009, publicada na 2ª Série do Diário da Republica n.º 140 de 22 de Junho de 2009, que passo a transcrever “ Os planos e os relatório de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo”, foi elaborado o Relatório de Execução Anual do ano económico de 2011, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas.* -----
----- *Perante o exposto, deve ser submetido à próxima Reunião de Câmara, o Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano económico de 2011, para apreciação e respetiva aprovação, para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009.”* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o referido Relatório, anexo à informação acima transcrita. -----

9. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA EB 2, 3/S DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com entrada n.º 1216, em 08/02/2012, da Associação de Estudantes da Escola EB 2, 3/S de Alfândega da Fé, a solicitar um apoio financeiro para a realização de uma viagem de finalistas com destino a Gandia, no sul de Espanha. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação de Estudantes da Escola EB 2, 3/S de Alfândega da Fé, um apoio financeiro no valor de €300,00, e autorizar o seu pagamento. -----

10. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE (DU) – 2ª ALTERAÇÃO AO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ – (VALIDAÇÃO APÓS PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E REMESSA À PRÓXIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL). -----

----- Sobre o assunto, presente o Relatório da 2ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé, acompanhado de uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 24/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No âmbito do procedimento da “2.ª Alteração” do Plano Director Municipal (PDM) de Alfândega da Fé, que o Município de Alfândega da Fé pretende levar a efeito, nos termos do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20/02 — foram desencadeados os seguintes atos: -----*

----- *– Elaboração do Relatório da Alteração do PDM; -----*

----- *– Despacho de urgência da Sr.ª Presidente (31/03/2011) determinando o início do procedimento de “alteração do PDM”, sobre a “informação da DU n.º 19/2011.RMG” (31/03/2011); -----*

----- *– Publicação do Aviso no Diário da República (27/04/2011); -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- – *Período de Participação dos Interessados (27/04/2011 até 18/05/2011) — não se registou qualquer sugestão;* -----

----- – *Despacho de urgência da Sr.ª Presidente (18/05/2011) determinando a remessa do processo de “alteração do PDM” à CCDRn para efeitos de acompanhamento do plano e demais trâmites definidos na “informação da DU n.º 24/2011.RMG” (18/05/2011);* -----

----- – *Reunião na CCDRn (23/05/2011) para entrega e apresentação do processo de “alteração do PDM” aos técnicos e dirigentes da CCDRn, os quais consideraram desde logo ser oportuno não convocar a “conferência de serviços” (com as diferentes entidades da administração central) sem antes serem concertados alguns aspectos da proposta, na sequência das sugestões que a CCDRn se comprometeu prestar ao município;* -----

----- – *Remessa de um e-mail do município (25/05/2011), conforme combinado na reunião, para efeitos de não se proceder à marcação da “conferência de serviços”, ficando o município a aguardar que previamente fossem apresentadas as sugestões da CCDRn para melhorar a proposta de “alteração do PDM”;* -----

----- – *Ofício da CCDRn (18/10/2011), com as sugestões para reformulação da proposta de “alteração do PDM”;* -----

----- – *Despacho de urgência da Sr.ª Presidente (31/10/2011) validando a nova proposta de “alteração do PDM” e determinando a remessa do processo de “alteração do PDM” à CCDRn para efeitos de acompanhamento do plano e demais trâmites definidos na “informação da DU n.º 45/2011.RMG” (31/10/2011);* -----

----- – *Conferência de Serviços (02/12/2011), envolvendo as seguintes entidades: CCDRn; AFN; ARHN; DRAPN; ICNB; Turismo de Portugal — resultando emissão de Parecer Favorável sobre a proposta de “alteração do PDM” (atendendo às considerações contidas na respectiva Acta);* -----

----- – *Deliberação da Câmara Municipal (28/12/2011) validando a nova versão do “Relatório da Alteração do PDM” e determinando que seja desencadeado o período de Discussão Pública;* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- – *Publicação no Diário da República do Aviso de abertura do período de Discussão Pública (11/01/2012), e respectiva divulgação através da comunicação social e no site do município na internet.* -----

----- – *Período de Discussão Pública, com a duração de 30 dias úteis (12/01/2012 até 23/02/2012).* -----

----- — PROPOSTA de ALTERAÇÃO: -----

----- *Como documento fundamental do processo de Alteração do Plano, foi elaborado, pelo Sector de Ordenamento do Território e Ambiente da Divisão de Urbanismo, um RELATÓRIO (em anexo à presente “informação”), o qual justifica as opções tomadas no sentido de melhor adequar a disciplina de ordenamento do território vertida no Regulamento do PDM.* -----

----- — DISCUSSÃO PÚBLICA: -----

----- *Durante o período de Discussão Pública não foi formulada qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento — pelo que se mantêm todas as condições anteriormente estabelecidas na proposta de “Alteração do PDM”.* -----

----- *Pelo exposto, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, proponho que seja aprovada a “2.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé”.* -----

----- — *Sumariamente, as fases posteriores do processo de “Alteração do PDM” são:*

----- – *Publicação em Diário da República da deliberação de aprovação e respetiva entrada em vigor do plano (artigo 148.º,n.º4-d);* -----

----- – *Publicidade na Imprensa (artigo 149.º);* -----

----- – *Disponibilização no site do Município na Internet (artigo 150.º,n.º2 e artigo 83.º-A);* -----

----- – *Depósito na DGOTDU (artigo 151.º).”* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, submeter a 2ª Alteração ao PDM à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação.* -----

----- **11. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR A MARIA DA CONCEIÇÃO, DE VALVERDE** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais, datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura efectuada pela Sr.^a Maria da Conceição, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social (195,40€). -----

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do senhor vice-presidente, atribuir o Cartão Municipal Sénior à Senhora Maria da Conceição, residente em Valverde. -----

----- Os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade disseram votar contra por considerarem que deveria haver mais rigor nas informações apresentadas, e por as mesmas não serem acompanhadas de documentação de suporte aos elementos nelas referidos. -----

12. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR A ANTÓNIO JOAQUIM ARAÚJO, DE VALVERDE -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais, datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura do Sr. António Joaquim Araújo, foi verificado que o mesmo reúne os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do senhor vice-presidente, atribuir o Cartão Municipal Sénior ao Senhor António Joaquim Araújo, residente em Valverde. -----

----- Os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade disseram votar contra por considerarem que deveria haver mais rigor nas informações apresentadas, e por as mesmas não serem acompanhadas de documentação de suporte aos elementos nelas referidos. -----

13. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 6 DO BAIRRO TRÁS DE CASTELO, DE ANABELA FERREIRA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais, datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do pedido da inquilina da habitação social n.º 6 do bairro Trás de Castelo, Anabela Ferreira Castro, solicitando a diminuição do valor da renda cumpre-me informar: -----

----- - Avaliada a situação sócio económica do agregado verificou-se que este é composto por 5 elementos que possuem como rendimentos 221,94€ relativos a pensão auferida pela mãe da D. Anabela, os restantes membros encontram-se desempregados. ----

----- O agregado possui um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social (191,40€) valor que demonstra a situação de carência de um agregado familiar, (anexo relatório social). -----

----- Neste sentido, proponho que a renda da habitação 6 seja actualizada para o valor de 4,85€, e que o agregado possa pagar em 3 as prestações o montante em dívida correspondente às rendas em atraso (21,06€) e respectivos juros de mora, o que perfaz 31,59€.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do senhor vice-presidente, atualizar a renda da habitação n.º 6 do Bairro Trás de Castelo para o montante de €4,85 (quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) por mês. Mais foi deliberado, autorizar o pagamento das rendas em atraso, e respectivos juros, em três prestações. -----

----- Os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade disseram votar contra por considerarem que deveria haver mais rigor nas informações apresentadas, e por as mesmas não serem acompanhadas de documentação de suporte aos elementos nelas referidos. -----

14. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS À SENHORA AURORA RIBEIRO, DE VILARELHOS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior, Paula Morais, datada de 23/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Sr.ª Maria Aurora Ribeiro, residente em Vilarelhos, solicitou apoio à legalização da habitação própria permanente para formalização de uma candidatura ao Programa de Solidariedade e Apoio de Recuperação de Habitação (SOLARH). -----

----- Segundo informação da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Alfândega da Fé, o valor dos emolumentos de escritura de divisão de coisa comum é de 188,94 € e o valor do registo de prédio urbano é de 250,00€, o que perfaz um total de 438,94€. -----

----- Avaliada a situação sócio económica pelo sector de acção social, descrita em relatório anexo, averiguou-se que este agregado familiar não possui rendimentos para fazer face a estas despesas. -----

----- Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do Artigo 4º do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, proponho que lhe seja atribuído um apoio no montante de 200,00€. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Mais se informa, que foi solicitada a cabimentação, conforme previsto na informação n.º 3 (alteração do cabimento da DDS 1º Trimestre) datada de 17 de Fevereiro de 2012.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribui um apoio financeiro à Senhora Maria Aurora Ribeiro no montante de €200,00, para fazer face às despesas referentes a emolumentos de escritura e registo de prédio urbano na Conservatória do Registo predial de Alfândega da Fé. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

O Presidente Substituto, _____

O Secretário, _____